

Lei nº 155, de 18 de novembro de 1963

"Disposições sobre criação de Créditos Suplementares"

A Câmara Municipal de Elvasal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal, autorizada, por esta Câmara, de abrir créditos suplementares às seguintes dotações:

R. 3

8.024 - Trocas administrativas	800.000,00
8.025 - ^{que não são exp. cont. est. nem municipais}	800.000,00
8.026 - Despesas de 20 de cont. de salubridade, portos	100.000,00
8.027 - Combustíveis e Lubrificantes	700.000,00
8.028 - Enal. e conservação de salubridade, portos	100.000,00
8.029 - Custos e cont. de máquinas e senhas	500.000,00
8.030 - 12 prestações anuais	480.000,00
8.031 - Exp. de serv. de empresas municipais	300.000,00
8.032 - Exp. de serv. de empresas municipais	10.000,00
8.033 - Taxa de iluminação pública	200.000,00
8.034 - Taxa e serv. de Abastecimento	10.000,00
8.900 - Apresentação de Funcionários	45200,00
8.901 - Restituições de impostos e taxas de	
mercado, pessoal e encerrados	200.000,00
8.902 - Apresentação de funcionários públicos de serv.	90.000,00
8.903 - Funcionários, matos e matos de serv. judiciais	120.000,00
8.904 - Despesas imprevisíveis	400.000,00
	4309200,00

Art. 2º - As dotações dos créditos suplementares serão por conta das respectivas dotações.

Art. 3º - Negociar as despesas em conformidade com esta Lei em vigor, a partir de sua publicação.

Presidência Municipal de Elvasal, novembro de 1963.

E. Seculário

Moisés Moreira Garcia

Câmara Municipal

M. A. B. B.